

PUBLICADO DOM 02/07/2005

**PARECER Nº 497/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0017/05**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao General de Exército Sérgio Pereira Mariano Cordeiro.

A propositura foi encaminhada pela Secretaria Geral Parlamentar - SGP após o exame de admissibilidade, com a verificação da subscrição pelo número regimental de Vereadores, da biografia circunstanciada do homenageado, da anuência escrita, e do limite individual de concessão de honraria, figurando o primeiro signatário como proponente, conforme disposto nos artigos 348 e 349, parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria qualificada para deliberação, conforme o art. 347, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, somos

**PELA LEGALIDADE.**

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Decreto Legislativo proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº. AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0017/05**

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao General de Exército Sérgio Pereira Mariano Cordeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao General de Exército Sérgio Pereira Mariano Cordeiro.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno